



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 424/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 5º Termo Aditivo / Contrato Nº 20160301 / SEMUSB / Pregão Presencial nº 9-013/2016. Objeto: aquisição de pneus e camaras de ar para manutenção dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160301**, cujo objeto é a(o) **aquisição de pneus e camaras de ar para manutenção dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará.**

OBJETO:

Quinto Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20160301, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **HANDA CAR COMÉRCIO AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 08.483.073/0001-93, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 23 de outubro de 2017 até o dia 22 de dezembro de 2017.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160301;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 23 de outubro de 2017 até o dia 22 de dezembro de 2017.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V. Foi anexada Minuta do 5º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160301.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quinto Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20160301.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB